

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N ° xx/2012

- I. **OBJETIVO:** Análise da documentação encaminhada à Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais referente à Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Munhoz.
- II. **MUNICÍPIO:** Munhoz.
- III. **LOCALIZAÇÃO:**



Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Munhoz Fonte: wikipedia.org. Acesso janeiro 2012 .

IV. DESCRIÇÃO HISTÓRICA¹:

Breve Histórico de Munhoz

O município de Munhoz localiza-se no extremo sul de Minas Gerais, na região da Serra da Mantiqueira. Apresenta muitas riquezas naturais, como cachoeiras, cavernas, matas e serras.

Inicialmente, havia no local onde fica o município de Munhoz um rancho que servia de parada para os tropeiros que percorriam o sul de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro. Os viajantes utilizavam esta parada para descansar das longas jornadas nas estradas e alimentar seus animais.

Em torno deste rancho, começaram a surgir edificações de barro e taipa e, por volta de 1900, foi fixada no local uma cruz que deu origem a uma mobilização da população para construção de uma capela na região. O arraial denominava-se Bom Jardim.

¹ CARVALHO, André. *Enciclopédia dos Municípios Mineiros*. Volume 2. Belo Horizonte: Armazém das Idéias, 1998.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Em 1906 foi erguida a capela em honra a Santa Cruz. O terreno foi doado pelo proprietário José Francisco Munhoz. A denominação do município constitui-se numa referência a este fazendeiro.

Em 1936 através do Decreto-Lei nº 148, Munhoz foi elevado à categoria de Distrito, subordinado a Camanducaia. Em 12 de dezembro de 1953, pela Lei nº 1.039, ocorreu a emancipação política do município².



Figura 02 – Igreja Matriz de Munhoz. Fonte: Site da Prefeitura Municipal. Acesso janeiro de 2012

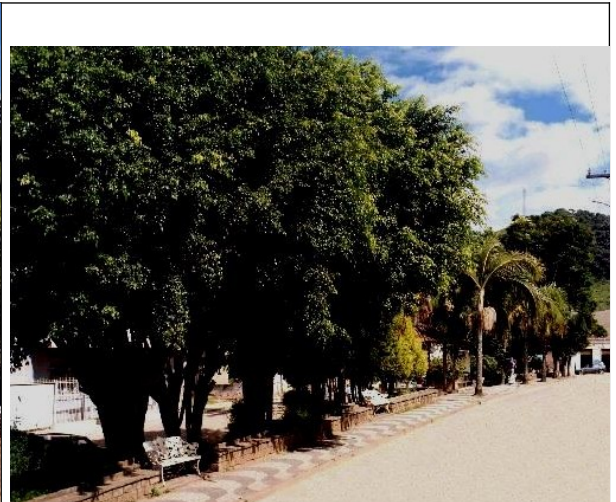


Figura 03 – Imagem da Praça José Francisco Munhoz. Fonte: Site da Prefeitura Municipal. Acesso janeiro de 2012

V – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

De acordo com a documentação analisada pelo setor técnico da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, verificou-se que o Município de Munhoz:

- Não possui bens culturais protegidos, uma vez que, segundo informações encaminhadas pela Prefeitura Municipal de Munhoz³, não existe no município qualquer bem de relevância cultural.
- A Prefeitura de Munhoz informou através do ofício datado de 02 de agosto de 2010 que o município não contava com Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, estrutura funcional para atuação na área de patrimônio cultural e programas de educação patrimonial.
- De acordo com pesquisa realizada no dia 03 de fevereiro de 2012 na Diretoria de Promoção do IEPHA que gerencia o ICMS Cultural dos municípios mineiros,

² www.ibge.gov.br

³ Ofício nº 178/2010 encaminhado pela Prefeitura Municipal de Munhoz.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

verificamos que o Município de Munhoz não possui bens inventariados, tombados ou registrados.

- Segundo pesquisas realizadas no IEPHA o município apresentou (ano de 2011, exercício 2012) a seguinte documentação:
 - Lei Municipal nº 572/2010 de 14 de dezembro de 2010 que dispõe sobre a proteção e preservação do patrimônio histórico e cultural do município e cria o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (COMPAC).
 - Decreto Municipal nº 067/2010 de 17 de dezembro de 2010 que designa membros efetivos e suplentes do COMPAC.
 - Regimento Interno do COMPAC.
 - Lei Municipal nº 573/2010 de 14 de dezembro de 2010 que cria o Fundo Municipal de Patrimônio Cultural (FUMPAC).
 - Decreto Municipal nº 068/2010 de 17 de dezembro de 2010 que regulamenta o FUMPAC.
 - Projeto de Educação patrimonial denominado “*Nós de Munhoz*”, desenvolvido junto aos alunos da Escola Municipal Vereador José Tomás de Freitas no ano de 2011.
- De acordo com pesquisas ao banco de dados da Fundação João Pinheiro, entre os anos 2007 e 2011, o município de Munhoz não recebeu repasses a título de ICMS Cultural.
- De acordo com pesquisa realizada no site do CECAV (www4.icmbio.gov.br/cecav) em janeiro de 2012, verificamos o registro da cavidade natural Gruta de Munhoz, na localidade denominada Fazenda do Dito.
- Segundo informações da Prefeitura Municipal de Munhoz, o município integra o Circuito Turístico Serras Verdes- Sul de Minas.

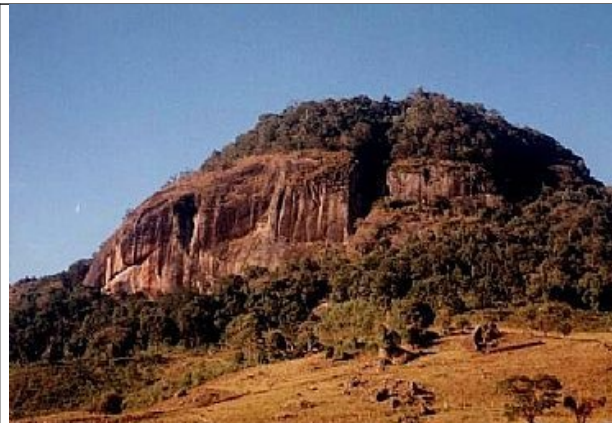


Figura 03 – Imagem da Pedra Vermelha em Munhoz. Fonte: www.ferias.tur.br. Acesso janeiro de 2012



Figura 04 – Imagem Caverna do Labirinto (maior em granito no Brasil) em Munhoz Fonte: www.cristadamantiqueira.com.br. Acesso janeiro de 2012

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- De acordo com a análise das respostas encaminhadas pela Prefeitura de Munhoz e com as pesquisas realizadas junto ao IEPHA, podemos verificar que o município **não comprovou a existência de:**
 - Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural em funcionamento e atuante.
 - Profissionais habilitados para trabalhar na gestão do patrimônio cultural, sendo que o município conta com profissionais da área da Pedagogia e do Direito atuando na gestão do patrimônio cultural.
 - Plano Diretor elaborado e aprovado.
 - Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural em operação.

VI - O DEVER DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL PELOS MUNICÍPIOS

1 – Poder Público Municipal:

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, o Município de Munhoz pode e deve elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural⁴. Dentre os mecanismos necessários para proteção do patrimônio local, deve-se instituir por Lei o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, o qual possui funções consultivas e deliberativas.

O órgão de proteção do patrimônio cultural (Conselho Municipal de Patrimônio Cultural) deve decidir, juntamente com a comunidade, quais os bens culturais do Município de Munhoz possuem relevância cultural que determinam sua proteção. Nesse sentido, o inventário, que é um instrumento legal de proteção do patrimônio cultural, deve ser utilizado como procedimento de análise e compreensão do acervo cultural local.

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos são de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

⁴ De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada, e não discricionária, sob pena de responsabilização.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Segundo definição do IEPHA/MG (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), bem cultural compreende todo testemunho do homem e seu meio, apreciado em si mesmo, sem estabelecer limitações derivadas de sua propriedade, uso, antiguidade ou valor econômico. Os bens culturais podem ser divididos em três categorias: bens naturais, bens materiais e bens imateriais.

2 - Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural

As Cartas Patrimoniais⁵ reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

A Declaração de Amsterdã⁶ recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis⁷ a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção do conhecimento do valor por ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

De acordo com MIRANDA⁸ deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

“(...) expressa a idéia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais.”

A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre

⁵ As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

⁶ Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Européia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

⁷ Carta Patrimonial elaborada no 1º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.

⁸ MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

outras ações). Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural, sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade⁹, por isso a necessidade em ser elaborado o inventário do Município em análise.

3 - Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de Munhoz.

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultivado na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS¹⁰. Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios¹¹ quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial (a cidade também deve criar o seu conselho municipal do patrimônio cultural), bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção (investimentos em bens e manifestações culturais).

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido

⁹ Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.

¹⁰ Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

¹¹ Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

bem. Outro dispositivo em prol da preservação, é a Transferência do Direito de Construir¹² que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

Além disso, salientamos que a gestão do patrimônio cultural lhe dará retornos econômicos¹³ e culturais¹⁴ que os municípios podem vir a ter com políticas de preservação do patrimônio arquitetônico, escorados sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O Turismo Cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, folclóricas, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural melhora a auto-estima da população local.

A identidade de um local o torna singular em vários aspectos e esses podem, por sua vez, funcionar como atrativos turísticos. De acordo com Maria Cristina Rocha Simão¹⁵:

“O processo de desvalorização do passado e das referências da memória pelo qual passou o homem moderno (...) impôs à sociedade um enorme desconhecimento de sua história. (...). A população, na maioria das vezes, desconhece o valor de seus bens e ainda não compreende as possibilidades que o turismo oferece.”

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

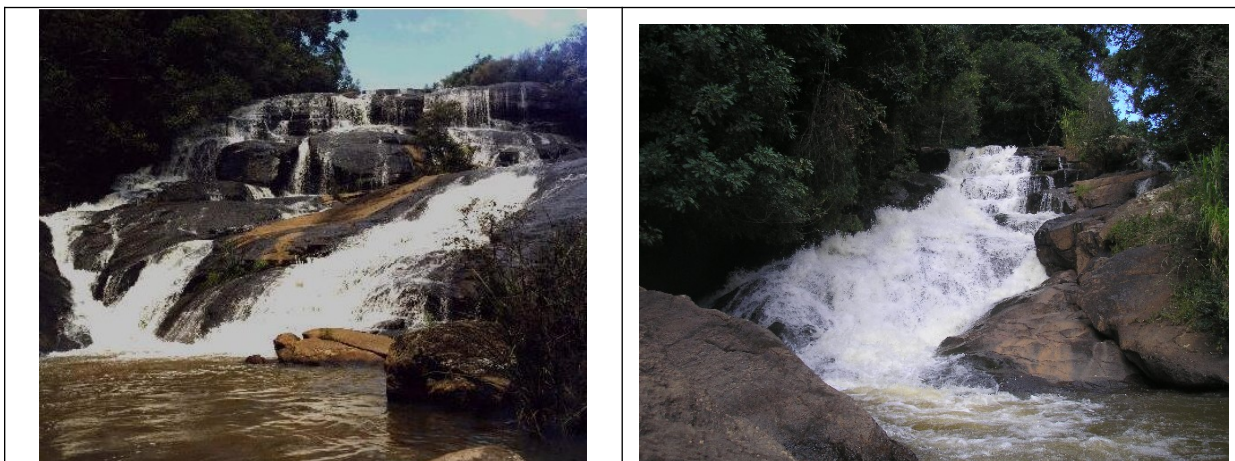


Figura 06 e 07- Belezas naturais de Munhoz. Cachoeira do Ribeirão Fundo e Cachoeira dos Felipes, respectivamente. Fonte: www.cristadamantiqueira.com.br. Acesso janeiro de 2012.

¹² A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.

¹³ O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.

¹⁴ Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.

¹⁵ SIMÃO, Maria Cristina Rocha. Preservação do Patrimônio Cultural em cidades. 1ª edição, Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico
VII - CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

Verifica-se que o Município de Munhoz apresenta grande potencial turístico, devendo adotar uma série de medidas objetivando a correta gestão e preservação do seu patrimônio cultural.

Sugerimos que a proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural seja priorizada dentro das políticas públicas do Município de Munhoz para a valorização e preservação da história da cidade. Uma medida inicial sugerida é a leitura do livro *“Mestres e Conselheiros: Manual de Atuação aos Agentes do Patrimônio Cultural”*. O IEPHA, por meio da Diretoria de Promoção, presta apoio à qualificação dos agentes do patrimônio cultural.

Deverá ser fortalecida no município a Política Municipal do Patrimônio Cultural, a fim de promover a proteção e a promoção do patrimônio cultural da cidade, contemplando os diversos instrumentos e órgãos de defesa e promoção do patrimônio cultural, tais como criação de leis, registros, inventários, tombamento, gestão documental, poder de polícia e educação patrimonial. É fundamental a atuação eficiente do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural. O Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural deverá entrar em funcionamento, coma abertura de uma conta bancária exclusiva para o mesmo.

É importante realizar, por meio de profissionais habilitados, o levantamento histórico dos bens culturais pertencentes ao município analisado, utilizando documentos antigos, fotografias, fontes de história oral e outros mecanismos de pesquisa para a identificação e valorização dos bens culturais tanto material quanto imaterial (festas religiosas e manifestações culturais, dentre outros).

Sugere-se a proteção de bens culturais, tais como a Igreja Matriz, a Praça José Francisco Munhoz, as comemorações de Santa Cruz, o artesanato de bambu feito pela comunidade e os “monumentos naturais”. Deverão ser aprofundados os estudos sobre a gruta existente na região.

Sugere-se ainda a criação de um banco de dados da Prefeitura de Munhoz, no qual deverão ser cadastrados todos os bens culturais integrantes do patrimônio cultural do município.

Além disso, sugerimos as seguintes medidas para a melhoria da Política Municipal de Patrimônio Cultural:

- **Elaboração e apresentação ao IEPHA do plano de inventário dos bens culturais da cidade de Munhoz**, colocando em prática diretrizes de proteção para preservação do patrimônio cultural na cidade. Deverá ser elaborado um cronograma com planejamento das ações imediatas e estruturantes.
- **Deve-se realizar o tombamento dos bens culturais que possuam relevância para tal proteção. A elaboração do dossiê de tombamento**, por meio de pesquisa e levantamento, deverá seguir a metodologia sugerida pelo IEPHA, considerando as características e particularidades do bem. **Cabe ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural definir a delimitação do perímetro tombado e de entorno de tombamento e as diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais.**

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- **Elaboração sistemática de projetos de educação patrimonial, seguindo as diretrizes do IEPHA. Que seja desenvolvido junto às escolas públicas e particulares existentes no Município de Munhoz, incluindo publicação de cartilhas.** A Educação Patrimonial deve ser adotada como uma nova dimensão, a de que sua prática não é mais acessória, mas sim alicerce para uma política efetiva de preservação do patrimônio cultural mineiro calcada no compartilhamento, na comunhão de idéias, percepções e soluções para a questão da preservação da memória e da vida cultural do patrimônio cultural dos Municípios analisados. **É necessário que a comunidade de Munhoz tenha o conhecimento básico sobre a preservação do seu patrimônio. Por meio de oficinas, palestras educativas, trabalhos escolares com o objetivo de aprofundar conhecimento dos bens culturais locais (história da cidade), dentre outras atividades que possam gerar conhecimento dos conceitos básicos sobre o patrimônio cultural.**
- **Promover gestão compartilhada** para as ações de revitalização e proteção cultural tendo em vista a responsabilidade solidária entre os órgãos públicos, proprietários e comunidade.
- O poder público deverá oferecer incentivos e contrapartidas aos proprietários dos imóveis a serem protegidos para a proteção e conservação desses bens. São usuais a isenção de impostos sobre serviços aos estabelecimentos que cumpram relevante papel ou quando se quer incrementar determinado uso em trechos urbanos, visando sua requalificação/compatibilização com o patrimônio existente, ou a isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para facilitar aos futuros proprietários de imóveis tombados, o cuidado com sua manutenção;
- **Elaboração de um plano funcional para implementação do turismo, inclusive com a devida sinalização turística para identificar a localização dos bens culturais do município de Munhoz.**
- **Elaborar e aprovar o Plano Diretor, atendendo ao que é determinado pelas Resoluções do Conselho das Cidades. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana presta apoio para a elaboração e revisão dos Planos Diretores. O Plano Diretor é um instrumento fundamental para as cidades que integram áreas de especial interesse turístico.**

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2012.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011